

RESOLUÇÃO Nº. 003/2015 – EMBAP/UNESPAR

Altera a Resolução 002/2014 GAB EMBAP/UNESPAR que aprova o Regulamento do Laboratório de Música, Sonologia e Áudio (LaMuSA) do Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR .

O Conselho de Campus – Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR aprovou e eu, Professora Dra. Maria José Justino, Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná no uso de minhas atribuições Estatutárias e Regimentais, sanciono a seguinte resolução:

**Art. 1º** - Fica aprovada a alteração do Regulamento do Laboratório de Música, Sonologia e Áudio (LaMuSA) do Campus de Curitiba I - Escola de Música e Belas Artes do Paraná – Embap, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2015.

**Maria José Justino**  
Diretora do Campus de Curitiba I  
Embap/Unespar

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE MÚSICA, SONOLOGIA E ÁUDIO**  
**(LaMuSA)**

**DA NATUREZA DO ESPAÇO**

**Art. 1º** Criado em 2012, o "Laboratório de Música, Sonologia e Áudio" da Unespar/Embap (doravante denominado LaMuSA) destina-se à execução de atividades na Área de Tecnologia Musical da universidade ou em parceria com instituições externas.

**DA COMISSÃO**

**Art. 2º** A equipe do LaMuSA é composta por Comissão Própria (um Professor Coordenador Geral e dois Professores Consultores), além de técnico(s), estagiário(s) e/ou de monitor(es).

**Art. 3º** Os integrantes da Comissão do LaMuSA são indicados pela Direção do Centro de Música, a partir de consulta feita aos colegiados de Música.

**Art. 4º** O Professor Coordenador Geral deve, obrigatoriamente, ter conhecimento específico na área de áudio, música e tecnologia; os demais integrantes da Comissão, preferencialmente, também devem ser pesquisadores da área de áudio, música e tecnologia.

**Art. 5º** Cabe ao professor Coordenador Geral a execução deste Regulamento. A Comissão será acionada como um todo em casos específicos.

**Art. 6º** O LaMuSA prevê a contratação de técnico(s), estagiário(s) e/ou de monitor(es), mesmo que em caráter voluntário.

**Art. 7º** Cabe à equipe do LaMuSA zelar pela conservação e funcionamento do patrimônio do espaço.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 8º** São objetivos do LaMuSA:

Incentivar a criação artística e inovação tecnológica na Unespar/Embap;

- Promover intercâmbios com centros de excelência em domínios afins;
- Auxiliar Docentes na execução de Projetos, Disciplinas e Grupos de Pesquisa (CNPq);
- Auxiliar Discentes na execução de Monografias, Dissertações e Teses (Pós-Graduação); PIC e TCC (Graduação);
- Ofertar campo para estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório.

### DAS ATIVIDADES

**Art. 9º** O espaço e os equipamentos do LaMuSA são restritos à execução de pesquisa nas seguintes áreas:

- Criação Musical com suporte Tecnológico;
- Acústica Musical;
- Música Eletroacústica;
- Computação Musical;
- Sonologia;
- Design Sonoro, Síntese e Processamento de Som;
- Composição Assistida por Computador;
- Performance e Sistemas interativos;
- Análise musical com suporte Tecnológico;
- Gravação de Áudio / Registro Sonoro;
- Consultoria e assessoria em tecnologia musical.

### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 10º** Podem solicitar uso do LaMuSA: professores e estudantes da Unespar; artistas e/ou professores visitantes.

**Art. 11º** Projetos que demandem a atuação direta da Equipe deverão ser solicitados com uma antecedência mínima de 7 dias. Pedidos de uso do espaço e equipamento sem envolvimento direto da Equipe deverão ser feitos com uma antecedência mínima de 3 dias. Ambos casos com o "Formulário de solicitação" (Anexo 1) corretamente preenchido e enviado para [lamusa.embap@unespar.edu.br](mailto:lamusa.embap@unespar.edu.br)

**Art. 12º** Projetos de gravação de performance artística serão executados no Auditório Bento Mossurunga (preferencialmente nos horários das Práticas Artísticas). O LaMuSA possui comunicação de áudio com o auditório e cabe ao solicitante agendar seu projeto em ambos espaços, na mesma data e horário.

### DA SELEÇÃO

**Art. 13º** A aprovação das solicitações dar-se-á conforme: 1) adequação ao regulamento; 2) viabilidade de execução do projeto.

**Art. 14º** Cabe ao Coordenador do LaMuSA a aprovação dos mesmos. O resultado da solicitação será comunicado por e-mail.

**Art. 15º** A comissão poderá fazer uso de consultores *ad hoc*.

#### DA EXECUÇÃO

**Art. 16º** Solicitações aprovadas serão executadas pelo Solicitante e/ou pela Equipe do LaMuSA conforme decisão em função dos horários fornecidos pelo solicitante e a disponibilidade do LaMuSA e sua equipe.

#### DO EQUIPAMENTO

**Art. 17º** A lista de equipamentos do LaMuSA (periféricos, aplicativos e sistemas operacionais) somente será fornecida mediante solicitação formal via e-mail e em conformidade com o artigo 9º.

**Art. 18º** Os equipamentos reservados para a execução dos pedidos aprovados serão separados pela Equipe do LaMuSA

**Art. 19º** O LaMuSA aceita doações de equipamento de áudio, vídeo e informática. Para realizar a doação de um equipamento, favor preencher o "Termo de doação" (Anexo 2) e enviá-lo para o e-mail do LaMuSA. Antes de emitir um parecer, a Equipe do LaMuSA irá avaliar as condições de funcionamento do(s) equipamento(s) assim como a utilidade do(s) mesmo(s) para as atividades do laboratório.

#### DA LOGO E MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL

**Art. 20º** Toda e qualquer divulgação de evento e/ou produto ligada à solicitação deverá vir acompanhada das logos do LaMuSA e da Unespar/Embap, assim como ficha técnica da Equipe envolvida.

**Art. 21º** O solicitante deverá respeitar o "Manual de identidade visual" do LaMuSA (Anexo 3).

#### DA PRODUÇÃO FONOGRAFICA

**Art. 22º** O LaMuSA prevê o trabalho colaborativo com produtores fonográficos.

**Art. 23º** Toda produção fonográfica que receber autorização da Comissão do LaMuSA para prensagem e distribuição de CD – que fez, portanto, uso de recursos públicos – deverá aplicar a logo do LaMuSA e da Unespar/Embap nos produtos e destinar 5% dos exemplares para o acervo do LaMuSA, além de outros 5% para distribuição gratuita em instituições culturais, como escolas, bibliotecas, universidades, entre outros.

**Art. 24º** O solicitante deverá obrigatoriamente declarar se há o envolvimento de Instituições ou Empresas externas à esfera da universidade.

**Art. 25º** Caso haja distribuição/venda de exemplares do material produzido, o solicitante

deverá declarar na solicitação o preço unitário de cada produto, assim como uma estratégia/proposta de distribuição gratuita e/ou com preço popular.

#### DAS RESTRIÇÕES

**Art. 26º** Apenas pessoas autorizadas possuem permissão da Direção do Campus para o porte das chaves de acesso ao LaMuSA.

**Art. 27º** Tem prioridade de uso do espaço e equipamento as disciplinas de cunho tecnológico da Unespar/Embap.

**Art. 28º** Pedidos de empréstimo de equipamentos para uso fora do LaMuSA serão avaliados pela Comissão do LaMuSA em conformidade com o artigo 9º. O solicitante deverá preencher o "Formulário de empréstimo de bens" (Anexo 4) e devolver o material rigorosamente na data estabelecida e nas mesmas condições de empréstimo. A decisão final sobre acatar ou não o pedido de empréstimo é inteiramente da Equipe do laboratório.

**Art. 29º** Não serão realizados serviços de sonorização e amplificação de palestras, seminários e cerimônias. De forma similar, é vetado o empréstimo e uso do equipamento para tais atividades.

**Art. 30º** Os computadores do LaMuSA só poderão ser utilizados para atividades previstas no artigo 9º deste regulamento. Serão vetadas atividades de edição de texto, partitura, internet, etc.

**Art. 31º** O espaço não poderá ser utilizado para ensaios de música instrumental nem para execução de projetos particulares da comunidade externa e/ou para fins comerciais (exceto vendas a preço popular).

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**Art. 32º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira Instância pelo Coordenador do LaMuSA e em segunda Instância pela Comissão do LaMuSA.

**Art. 33º** Este Regulamento entrará em vigor a contar da data de sua aprovação na Reunião de Conselho de Campus da Unespar/Embap.

#### ANEXOS

ANEXO 1 – Formulário de solicitação.

ANEXO 2 – Termo de doação de equipamento.

ANEXO 3 – Manual de identidade visual.

ANEXO 4 – Formulário de empréstimo de bens.